

EDITAL Nº 005/2012-SEDS

PROGRAMA ADOLESCENTES PARANAENSES

Considerando:

- as Deliberações nº 014/2012 e 018/2012 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA/PR que aprovou a destinação de recursos para a execução do Programa “Adolescentes Paranaenses”;
- o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;
- que nas últimas décadas a população juvenil cresceu significativamente quando comparada ao conjunto da população brasileira e que, aliado a isso, os jovens têm ganhado visibilidade pública enquanto vítimas ou autores de violência;
- que as redes de socialidade, articuladas ou não a projetos institucionais, têm viabilizado a emergência de coletivos juvenis atuantes no cenário nacional;
- que os adolescentes de classes menos favorecidas financeiramente enfrentam dificuldades em acessar e permanecer no sistema educativo até a conclusão da educação básica e as condições materiais de existência os impulsionam à entrada precoce no mundo do trabalho;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como marco regulatório da atenção prioritária às crianças e aos jovens e a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, publicada posteriormente, enquanto legislação que consolida a assistência social como a política responsável pela garantia da proteção social, assegurada universalmente, visando a atenção às vulnerabilidades sociais de acordo com as peculiaridades próprias dos ciclos de vida.

Esta Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social publica o presente Edital para adesão dos municípios ao Programa “Adolescentes Paranaenses”.

I - DO OBJETO

Art. 1º. A proposta do Programa Adolescentes Paranaenses prevê a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações, em formato de coletivos de 15 a 30 adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos.

Parágrafo Único. Cada município selecionado poderá possuir até dois coletivos de 15 a 30 adolescentes que deverá estar vinculado a um Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e possuir um técnico de referência, conforme Anexo I.

Art. 2º. O objetivo primordial da ação é ofertar serviços de convivência comunitária de uma maneira participativa e que implica no protagonismo juvenil, perpassando pelos seguintes temas:

- I. Adolescência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II. Práticas Formativas, Socializadoras e de Cidadania;
- III. Abordagens educativas aos usuários de álcool e outras drogas;
- IV. Redução da violência praticada por jovens;
- V. Protagonismo Juvenil e Participação Social da Juventude.

II - DOS RECURSOS

Art. 3º. Pela execução de ações no âmbito dos governos Estadual e Municipais mediante planos de trabalho que contemplem as ações necessárias para implantação e desenvolvimento de coletivos de adolescentes.

Art. 4º. O repasse de recursos para cada coletivo, será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para execução de três oficinas, sugeridas no Anexo I. Além deste montante, nos 12 (doze) meses de execução do projeto será repassado um piso quadrimestral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de cada coletivo, em três parcelas, para pagamento de 1 (um) oficinairo por 10 horas/semanais para atuação direta com os adolescentes; pagamento de orientador social por 20 horas/semanais e aquisição de material de consumo necessário para o desenvolvimento das oficinas, Anexo I.

§ 1º. O valor total do repasse financeiro, por coletivo, será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 3 (três) parcelas quadrimestrais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. Os municípios deverão apresentar a contrapartida financeira no valor mínimo de 5% do pleiteado e estar em conformidade à execução técnica dessas oficinas.

Art. 5º. A liberação de recursos para a execução de ações do Estado e Municípios será realizada mediante a elaboração e aprovação de Planos de Trabalho e de Planos de Aplicação específicos - a serem detalhados de acordo com a realidade de

cada município e localidade, os quais deverão estar de acordo com as diretrizes, linhas de ação e financiamento contidos no Anexo I do presente Edital.

§ 1º. As ações do Programa Adolescentes Paranaenses, incluindo a elaboração dos Planos de Trabalho e de Aplicação municipais deverão ser executadas de acordo com os princípios metodológicos descritos no item 4 do Anexo I;

§ 2º. Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício de 2012 e de 2013 conforme itens 7.1, 7.2 e 7.4 do Anexo I;

§ 3º. O cronograma de desembolso será mensal e estará condicionado à entrega de relatórios de resultado parcial pelo tomador (municípios) e avaliação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e CEDCA/PR.

Art. 6º. Poderão apresentar propostas de ação a serem executadas com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, municípios dentre aqueles priorizados, conforme listagem do Anexo II e critérios constantes no item 8 do Anexo I.

§ 1º Os municípios deverão manifestar sua adesão, conforme modelo em Anexo V, ao Programa em um prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Edital;

§ 2º Caso o município não apresente o termo de adesão neste prazo, será considerado como desistente, ou seja, não possui interesse na execução do Programa;

§ 3º No caso do convênio não ser viabilizado com os municípios relacionados, serão chamados os municípios subseqüentes, conforme critérios definidos no item 8 do Anexo I.

Art. 7º. Os requisitos para participação do município são os seguintes:

- I. O Prefeito do município deve enviar ofício que formaliza a adesão a esta proposta;
- II. Ter o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA instalado. Sendo que a partir da formalização do convênio, o gestor municipal comprometa-se em manter o SIPIA atualizado sistematicamente pelos conselheiros tutelares;
- III. Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos programas apoiados;
- IV. Prestar informações sobre o Programa sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual SEDS e CEDCA/PR;
- V. Possuir Centro de Referência da Assistência Social - CRAS em funcionamento;
- VI. Somente o executor direto das ações poderá solicitar o recurso;

VII. Incluir no Programa ou na ação local a denominação do “Programa Adolescentes Paranaenses - SEDS/CEDCA/PR” em relatórios institucionais e em publicidades locais.

Art. 8º. A solicitação de recursos deverá conter informações e documentos, devidamente preenchidos:

- a) formulário-padrão para os Planos de Trabalho e de Aplicação (Anexo III);
- b) relação documental Município (Anexo IV).

Art. 9º. As transferências de recursos para os municípios, cujos projetos foram devidamente aprovados pelos conselhos municipais e CEDCA/PR, serão operacionalizadas mediante a formalização de convênios, somente, após o término do pleito eleitoral, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.504/97 - Lei das Eleições.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) que obedecerá o cronograma de desembolso aprovado.

III - DOS PRAZOS

Art. 10º. A divulgação do presente edital dar-se-á a partir de agosto de 2012 pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS no site <http://www.familia.pr.gov.br> e pelas equipes dos escritórios regionais da SEDS.

Art. 11º. Os 30 municípios priorizados (Anexo II) pelos critérios do Programa deverão enviar aos Escritórios Regionais, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital, o Termo de Adesão assinado pelo Prefeito, sinalizando seu interesse em aderir ao Programa, conforme modelo no anexo V, deste Edital.

§ 1º. Após o encaminhamento do Termo de Adesão, o município deverá encaminhar a documentação para formalização do Convênio ao Escritório Regional da SEDS.

§ 2º. Os municípios desistentes deverão formalizar através de Ofício assinado pelo prefeito, no prazo supracitado.

Art. 12º. As demais fases respeitarão o cronograma de execução constante do item 10, Anexo I.

IV - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 13º. Para fins de avaliação, o município conveniente deverá prestar informações, sempre que solicitado às equipes regionalizadas e/ou a Coordenação de Proteção Social Básica.

Art. 14º. Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEDCA/PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pela SEDS, por intermédio das Equipes Regionalizadas, tendo como referência o Modelo Padrão de Plano de Aplicação (Anexo III) e as Cláusulas do Convênio.

Art. 15º. A Equipe Regionalizada da SEDS, após a execução do convênio, por parte do tomador, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/11.

V - DOS ITENS DE DESPESA

Art. 16º. Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo-relacionados, desde que utilizados, exclusivamente, para execução dos coletivos:

I. Custeio

- a) Material de consumo;
- b) Serviço de terceiros:
Pessoa Jurídica
Pessoa Física

II. Investimento

- a) Equipamentos;

III. Contrapartida financeira no valor mínimo de 5% em qualquer despesa

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário com prazo de vigência de 90 dias.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

Letícia Codagnone F. Raymundo
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**